

***Prefeitura do Município de Goioxim
Estado do Paraná***

Lei nº 005/97

Súmula: Dispõe sobre a contratação de servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender necessidades temporária de serviço e adota outras providências.

Á Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, saciono a seguinte Lei:

ART.1º - A administração pública direta, indireta, autárquia ou funcional do Município, fica autorizada a contratar servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço.

Paragrafo Único - Consideram-se de excepcional interesse público, as contratação que visam:

I - Atender situação de emergência ou calamidade pública;

II - Combater surtos epidêmicos;

III- Promover campanhas de saúde pública;

IV - atender as necessidades relacionadas com o plantio, colheita, armazenamento e distribuição de safras agrícolas, bem como o de coleta e deposição de resíduos;

V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde e segurança do patrimônio público, nos casos de licença para tratamento de saúde a gestante, licença sem

vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento e demais necessidades que se verificarem para atender situações emergenciais que demandem providências imediatas;

VI - manter e conservar a malha rodoviária, realizar serviços emergenciais nas rodovias e nas ruas urbanas, bem como operar máquinas e equipamentos de transporte de pessoas e cargas;

VIII - suprir a área administrativa, dando-lhe o devido suporte diante de demanda maior advinha por uma das ocorrências acima.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do poder Executivo, que declara'ra a necessidade e o interesse público, após a manifestação dos órgãos envolvidos.

Parágrafo 1º - As solicitações de contratações a que se refere esta Lei deverão conter contratações a que se refere esta Lei deverão conter justificativa pormenorizada sobre a necessidade das mesmas e a caracterização da temporariedade do ser realizado, a função e o emprego a serem exercidos, os salários e/ou remunerações pretendidas, local de trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

Parágrafo 2º - O contrato, terá prazo máximo de 02 (dois) anos, improrrogável e será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Paragrafo 3º - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

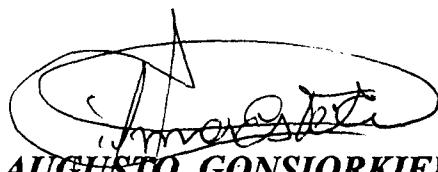
Parágrafo 4º - Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos pagos a servidores que exerçam funções análogas no Município.

ART. 4º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos prazos regulamentares.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito do Município de Goioxim,
em 24 de fevereiro de 1997.*


LUIZ RAVANELO NETTO
Prefeito Municipal


CILMAR AUGUSTO GONSIORKIEWICZ ESTECHE
Secretario de Administração